

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

PROGRESSIVIDADE DO IRC

Proposta de Alteração

TÍTULO VI

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Artigo 69.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 87.°, 87.°-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.°

[...]

1 - [...].

2 - No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam



qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 15 000 euros de matéria coletável é de 12,5%, sendo aplicável aos rendimentos entre 15 000 euros e 50 000 € de matéria coletável a taxa de 16 %, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.

- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].
- 7 [...]
- 8 [Eliminar].

Artigo 87.°-A
[Derrama estadual]

1—[...]:

Rendimento tributável (euros)	Taxa (em percentagem)
[]	[]
[]	[]
De mais de 35 000 000 até 50 000 000	9
Superior a 50 000 000	14

- 2— O quantitativo da parte do lucro tributável que exceda (euro) 1 500 000:
- a) [...];
- b) Quando superior a € 35 000 000 e inferior a €50 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual a € 27 500 000, à

3

PCP 2

qual se aplica a taxa de 5 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 9 %;

c) [nova] Quando superior $a \in 50\ 000\ 000$, é dividido em quatro partes: uma, igual $a \in 6\ 000\ 000$, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual $a \in 27\ 500\ 000$, à qual se aplica a taxa de 5 %; outra igual $a \in 15\ 000\ 000$, à qual se aplica a taxa de 9%, e outra igual ao lucro tributável que exceda $\in 50\ 000\ 000$, à qual se aplica a taxa de 14 %.

3 - [...].

4 — [...].»

Assembleia da República, 12 de novembro de 2024

Os Deputados,

Paula Santos; António Filipe; Alfredo Maia; Paulo Raimundo

Nota justificativa:

As micro, pequenas e médias empresas (MPME) são a base do tecido empresarial português, representando grande parte do emprego e da atividade económica.

O PCP defende uma política fiscal mais justa, mais progressiva, que alivie os impostos sobre os rendimentos do trabalho e sobre as MPME e que aumente a tributação sobre os mais elevados rendimentos e património.

O aumento da progressividade do IRC, beneficiando as MPME e tributando de forma mais adequada os lucros milionários dos grupos económicos, converge com esse objetivo. Propõe-se duas medidas nesse sentido:



1. Redução do IRC das MPME

A proposta de alteração do PCP reduz a taxa reduzida de IRC para as MPME para a taxa de 12,5% nos primeiros 15 000 euros de matéria coletável, em vez dos atuais 17% e dos 16% que a Proposta de Orçamento do Estado para 2025 prevê. E, ainda, no sentido de maior alívio fiscal sobre as MPME, propomos que a taxa de 16% seja aplicada à matéria coletável superior a 15 000 euros e inferior a 50 000 €.

O PCP propõe que o alívio fiscal seja em função da matéria coletável, beneficiando todas as MPME independentemente da sua antiguidade, e não em função da classificação como "start-up", como ficou recentemente reconhecido no aditamento de um novo número 8.

2. Agravamento da Derrama Estadual para grandes empresas com lucros superiores a 50 milhões de euros anuais

No Orçamento do Estado de 2018, por iniciativa do PCP, foi atualizada, para 9%, a taxa do atual 3.º escalão da derrama estadual (para lucros superiores a 35 milhões de euros), dando, assim um passo, ainda que limitado, no sentido de maior justiça fiscal.

Esta proposta do PCP, visando o prosseguimento deste caminho, não apenas aumenta a receita fiscal proveniente de rendimentos de capital, como assegura que tal receita seja suportada pelas empresas com lucros maiores.

Com esta alteração, as empresas com lucros tributáveis superiores a 50 milhões de euros terão um agravamento da derrama estadual, que corresponde a 5% dos lucros acima de 50 milhões de euros. As restantes empresas, com lucros tributáveis inferiores a 50 milhões de euros (a esmagadora maioria), não terão qualquer agravamento da derrama estadual.